

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006066198

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 326/2020

1. Histórico

A **Escola Creche Gente Inocente**, mantida por Aldemir dos Santos Nascimento - EIRELI, sob CNPJ 28.932.430/0001-60, localizada na Quadra M, s/n, Lote 04, Parque Esplanada I, em Valparaíso de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, bem como a mudança de denominação.

2. Análise

Apesar dos pedidos formulados, trata-se de processo de credenciamento, pois a instituição alterou o CNPJ, de "05.666.604/0002-76" para "28.932.430/0001-60", o que implica em nova natureza jurídica. É importante esclarecer que documentos anexados ao processo já foram alterados para o novo *status* da instituição e que o mantenedor permanece o mesmo.

A **Escola Gente Inocente** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 219 de 20 de abril de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A Escola não solicitou a oferta da modalidade da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª etapa, pois nunca a ministraram na Escola Gente Inocente.

Funcionam em prédio próprio, bem instalado, com recepção, secretaria, 05 salas de aula, sala de TV, banheiro masculino e feminino, banheiro para PCD, banheiro dos professores, refeitório.

As 4 turmas ativas estão de acordo com o preconizado na Lei complementar 26/1998 quanto ao número de alunos por sala..

Os 4 professores contam com formação em Pedagogia. Não foi enviada a nominata do 6º ao 9º ano, pois ainda não há oferta.

Conta com biblioteca em espaço próprio, com aproximadamente 3299 exemplares.

O Alvará de Vigilância Sanitária estava válido até 31 de dezembro de 2019, sendo que na data de protocolo do processo estava vigente. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até dia 21/10/2020.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatada a boa condição do espaço físico da escola, apontando que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 80 até 82, que tratam da incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar Escola Creche Gente Inocente**, mantida por Aldemir dos Santos Nascimento - EIRELI, sob CNPJ 28.932.430/0001-60, localizada na Quadra M, s/n, Lote 04, Parque Esplanada I, Valparaíso de Goiás - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar a oferta** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra na íntegra as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** a imediata alteração dos Artigos 80 até 82, do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferirem a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o

estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que seja recolhido à Coordenação Regional de Novo Gama o acervo referente à extinta Escola Gente Inocente, CNPJ 05.666.604/0002-76, solicitando à Coordenação que oriente e acompanhe a unidade escolar sobre as transferências de alunos.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de maio de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 22/05/2020, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012960910** e o código CRC **3D3D4921**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006066198



SEI 000012960910